

h) colaborar na seleção e treinamento no estrangeiro de técnicos e professores de ensino agrícola e de ensino de economia doméstica rural;

i) concessão, dentro do País, de bolsas de estudos para estudantes de assuntos diretamente relacionadas com a produção agropecuárias.

Cláusula Terceira — O projeto terá um "Fundo Conjunto" constituído das contribuições financeiras acordadas pelas Partes Contratantes para o custeio de despesas de qualquer natureza necessárias à execução dos trabalhos previstos em suas finalidades.

§ 1.º — As contribuições em cruzéis das Partes Contratantes, para o "Fundo Conjunto", serão depositadas em conta corrente bancária, denominada "Escritório Técnico de Agricultura-Projeto nº 52", aberta no Banco S.A., ou em suas agências, e será movimentada pelo Diretor do Projeto.

§ 2.º — A conta referida no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente recolhidos todos os juros ou rendas de qualquer natureza ou origem advindos da execução do Projeto e que serão aplicados nos termos dos itens um, três e quatro do artigo IX do "Acordo-Intergovernamental".

§ 3.º As importâncias descritas no Parágrafo anterior serão empregadas exclusivamente no Projeto.

§ 4.º — As contribuições serão entregues em prestações trimestrais iniciadas após o registro deste Contrato pelo Tribunal de Contas da União e aprovado o Plano de Trabalho do Projeto pelas Partes Contratantes.

§ 5.º — As Partes Contratantes instruirão por escrito o Diretor do Projeto sobre as normas a serem seguidas na aplicação e prestação de contas das respectivas contribuições.

Cláusula Quarta — Cada uma das Partes Contratantes terá sempre o direito de proceder, quando julgar conveniente, a fiscalização dos trabalhos e contas do Projeto.

Cláusula Quinta — A aprovação das prestações de contas do Projeto caberá às Partes Contratantes, respeitando o disposto no parágrafo quinto da Cláusula Terceira e na Cláusula Sexta.

Cláusula Sexta — Além das contribuições em dinheiro para o "Fundo Conjunto" as Partes Contratantes, poderão pôr à disposição do Projeto outras contribuições em pessoal, material, equipamentos, instalações, animais, móveis e imóveis e ainda verbas orçamentárias normais que serão empregadas nos termos da legislação e normas que a elas se aplicam.

§ 1.º O material permanente fornecido diretamente pela "SEAV" será sempre de propriedade da mesma e não será retirado sem aquiescência das Partes Contratantes.

§ 2.º O material permanente fornecido diretamente pelo "ETA" será de sua propriedade até o final do Projeto e a sua retirada, doação, substituição, troca ou venda será decidida de comum acordo, pelos seus co-Diretores, de conformidade com o disposto no "Acordo-Intergovernamental".

§ 3.º Todos os bens móveis, imóveis, materiais, equipamentos, animais ou qualquer outras aquisições feitas com os recursos do "Fundo Conjunto" serão de propriedade do Projeto e no final deste, reverterá ao patrimônio da União.

§ 4.º As benfeitorias, construções ou instalações realizadas em bens de qualquer das Partes Contratantes passarão a integrar as mesmas.

Cláusula Sétima — Para a realização das atividades deste Projeto, as Partes Contratantes comprometem-se a concorrer com as contribuições constantes dos Parágrafos desta Cláusula.

§ 1.º O "Ministério", através da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — ("SEAV"):

a) assistência técnica, informações e serviços prestados pelos órgãos e estabelecimentos os quais poderão participar mais intimamente deste Projeto;

b) pagamento de seu próprio pessoal designado para colaborar no Projeto;

c) utilização de mobiliário, instalações e material já adquiridos que podem ser utilizados de pronto;

d) para o "Fundo Conjunto" com a importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzéis), que correrá à conta do Orçamento Geral da República, Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, 412-Ministério da Agricultura, 12 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) sendo Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzéis) da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais 5) Instalação e manutenção de Cursos Vocacionais para atividades agrícolas cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade da repartição interessada consoante o empenho de despesa nº 114, de 4 de junho de 1964 e Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzéis) da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento. Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, 2) Ampliação dos Serviços de extensão agrícola das Escolas (Decreto-lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946), cuja importância foi deduzida e escriturada na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV), e automaticamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A., ou em suas Agências nos Estados, nos termos do Artigo 3.º, da Lei nº 1.429-51, de 10 de dezembro de 1951.

§ 2.º O "ETA":

a) assistência técnica e pagamento do seu próprio pessoal designado a colaborar no Projeto;

b) material de importação a ser fornecido através do programa "Aliança para o Progresso";

c) para o "Fundo Conjunto" com a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzéis). A responsabilidade do "ETA" limita-se ao total de sua contribuição.

Cláusula Oitava — Fica entendido e certo que este Projeto não integra nenhuma das Partes Contratantes, mas é um trabalho realizado em íntima cooperação visando ao melhor aproveitamento de recursos e de técnica na execução do programa estabelecido.

Cláusula Nona — A direção deste Projeto caberá ao Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário — (SEAV) como representante do "Ministério" e que, na qualidade de Diretor do Projeto, terá plena autoridade e completa responsabilidade dentro do programa e orçamento aprovados.

§ 1.º Compete ao Diretor do Projeto:

a) apresentar, antes do começo de cada exercício, um programa de trabalho, acompanhado do respectivo orçamento para ser aprovado pelas Partes Contratantes;

b) supervisionar, orientar e fiscalizar a execução do Projeto e seus objetivos;

c) movimentar o "Fundo Conjunto" ou outros recursos postos à sua disposição para o fiel desempenho do Projeto;

d) admitir e dispensar o pessoal do Projeto, respeitando a tabela numérica do Plano de Trabalho aprovado e distribuir o pessoal pelos vários serviços do Projeto;

e) indicar às Partes Contratantes o seu substituto eventual o qual responderá pelo Projeto nas suas faltas e impedimentos;

f) enviar, semestralmente, às Partes Contratantes, um relatório sucinto dos trabalhos realizados, apontando os progressos obtidos e os óbices encontrados, juntando um balanço de caixa acompanhado de um resumo das despesas efetuadas;

g) enviar às Partes Contratantes, até o dia 31 de março de 1965, um relatório completo das atividades desenvolvidas no presente ano. Acompanhará esse relatório uma demonstração das despesas realizadas à conta do "Fundo Conjunto" e das verbas orçamentárias específicas destinadas ao Projeto.

§ 2.º O Diretor do Projeto contará com a assistência técnica de um especialista em educação vocacional agrícola e outro em economia doméstica rural, ambos por ele escolhidos.

§ 3.º As instruções, ordens ou qualquer espécie de determinação ao Diretor serão dadas por escrito, com a assistência técnica de um especialista em educação vocacional agrícola e outro em economia doméstica rural, ambos por ele escolhidos.

§ 3.º As instruções, ordens ou qualquer espécie de determinação ao Diretor serão dadas por escrito, com a assinatura das Partes Contratantes que não poderão, isoladamente, tomar tais medidas excetuando os casos expressamente declarados neste contrato.

§ 4.º Cabe ainda ao Diretor do Projeto, respeitado o Plano de Trabalho aprovado, estabelecer acordos com as Secretarias de Agricultura, e ou de Educação dos Estados, bem como convênios com a direção dos estabelecimentos de ensino onde serão sediados os setores na alínea "d" da Cláusula Segunda deste Contrato e também as Prefeituras Municipais e outras Entidades, cuja colaboração seja necessária, dando conhecimento às Partes Contratantes.

Cláusula Décima — Todo o pessoal empregado pelo Projeto ou posto à sua disposição, inclusive os técnicos do "ETA", ficará subordinado ao

Diretor do Projeto, com exceção dos técnicos orientadores ou assistentes que trabalharão sob a supervisão da entidade a que pertencerem.

Cláusula Décima Primeira — As Partes Contratantes reunir-se-ão até quatro vezes por ano e a sua convocação poderá ser feita fora dessas épocas por qualquer uma delas ou pelo Diretor do Projeto.

Parágrafo Único — As Partes Contratantes serão convocadas por escrito e as decisões serão consignadas em ata ou resoluções.

Cláusula Décima Segunda — O presente contrato terá duração de um ano, isto é, até 31 de dezembro de 1964, podendo ser renovado ou substituído por outro, entre as mesmas Partes Contratantes ou com inclusão de outras, para ampliação do programa e objetivos e, igualmente sujeito a registro no Tribunal de Contas da União para ter validade.

§ 1.º As partes Contratantes reservam-se o direito de rescindir este Contrato, no caso de infração das Cláusulas contratuais ou se o Projeto for desviado de seus objetivos.

§ 2.º No caso de rescisão deste contrato os saldos em cruzéis depois de liquidados todos os débitos do Projeto, serão distribuídos às Partes Contratantes, proporcionalmente às contribuições até então integralizadas.

Cláusula Décima Terceira — O presente contrato está isento de selo na forma do Artigo 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e somente entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso seja denegado o seu registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado, pelas Partes Contratantes já mencionadas, pelas testemunhas: Pery Maciel, Reinildo Generoso de Oliveira, e por mim, Magnolia Oliveira, escrevente datilógrafa, nível 7, com exercício na Seção de Convênios e Acordos, da Divisão do Orçamento, que o datilografarei.

Brasília, 9 de junho de 1964. — Oscar Thompson Filho. — Jefferson Firth Rangel. — Richard Randolph Newberg. — Pery Maciel. — Reinildo Generoso de Oliveira. — Magnolia Oliveira.

(Nº 13.991 — 22-6-64 — Cr\$ 20.855.000)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 322 — DE 19 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre a utilização de recursos pela Comissão de Turismo e Recreação e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º A Comissão de Turismo e Recreação do Distrito Federal criada pelo Decreto nº 303, de 6 de maio de 1964 utilizará para o seu funcionamento, os recursos deferidos ao Departamento de Turismo e Recreação na Lei nº 4.138, de 23 de dezembro de 1963, que orça a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para 1964.

Art. 2.º Os efeitos deste decreto retroagem a 6 de maio de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1964. — Plínio Cantanhede — Prefeito. — Edison Borba Santos — Secretário Geral de Administração.

DECRETO Nº 323 — DE 23 DE JUNHO DE 1964

Retifica o anexo a que se refere o Decreto nº 302, de 6 de maio de 1964.

O Prefeito do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o exposto no processo nº 11.851-64, decreta:

Art. 1.º Fica excluída da tabela de funções em Comissão extintas no Departamento de Ensino Elementar,

constante do anexo a que se refere o Decreto nº 302, de 6 de maio de 1964, a função em Comissão de Chefe do Serviço de Registro e Fiscalização, símbolo FC-4, indevidamente relacionada.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1964. —
Plínio Cantanhede — Prefeito. —
Edilson Borba Santos — Secretário-Geral de Administração.

DECRETO Nº 324 — DE 22 DE JUNHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei 3.754, de 13 de abril de 1960, ao determinar que os cargos e funções da Prefeitura não poderiam ter vencimento ou remuneração superior aos correspondentes federais, estabeleceu equipolência na escala, entre os sistemas federal e local;

Considerando que esta P. D. F. promoveu o enquadramento de seus servidores, guiando o paradigma federal;

Considerando, porém, que, quanto aos tesoureiros, não foi obedecida a norma federal (Lei 4.242, de 17 de julho de 1963, art. 25, § 2º);

Considerando que convém, assim, para restabelecer a unidade de critério, aplicar o sistema de remunera-

ção estabelecido para idênticas funções no âmbito federal, atendida a categoria a que corresponde esta Região (art. 1º da Lei 4.061, de 8 de maio de 1962), decreta:

Art. 1º Aos tesoureiros da Prefeitura do Distrito Federal aplicam-se, a partir desta data as disposições dos §§ 2º e 4º do art. 25 da Lei 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1964. —
Plínio Cantanhede, Prefeito. —
Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO Nº 325 — DE 23 DE JUNHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando o disposto no Decreto nº 282, de 5 de março de 1964;

Considerando o que dispõe a Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962;

Considerando o que consta do processo nº 15.169-64, decreta:

Art. 1º Aplicam-se aos ocupantes das funções de Assessor Parlamentar da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal os artigos 1º e 2º do Decreto nº 282, de 5 de março de

1964, salvo quanto a sua vigência, que será a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 1964. —
Plínio Cantanhede, Prefeito; Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.058-64, resolve:

Nº 418 — Dispensar, a pedido, José Borges da Trindade, da função de Auxiliar Rural, nível 3, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 419 — Dispensar Clepino Antônio de Araújo da função em comissão, símbolo FC-4, de Oficial de Gabinete do Prefeito. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 425 — Designar o Engenheiro Colombo Machado Salles para exer-

cer a função em comissão, símbolo FC-1, de Chefe do Gabinete do Prefeito. — Plínio Cantanhede.

Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, do Capítulo III, dos Estatutos, resolve:

Nº 39 — Dispensar, a pedido, o servidor José Ferreira de responder pela Chefia do Gabinete do Diretor-Geral, designado pela Portaria nº 5.64 de 17 de fevereiro de 1964.

O Diretor-Geral da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, do Capítulo II, dos Estatutos, resolve:

Nº 40 — Designar, Aziz Conrado Heringer, Oficial Instrutivo, Nível 16, da Tabela de Extranumerários do Tribunal de Contas do Distrito Federal, colocado à disposição desta Fundação, para exercer a função em Comissão, Símbolo FC-3, de Chefe do Gabinete do Diretor-Geral, de conformidade com o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 300 de 6 de maio de 1964, do Senhor Prefeito. — Alvaro Jorge de Faria Salles, Diretor-Geral.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Kouring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

Sete Lagoas, MG., em 18 de junho de 1964. — José Maria da Conceição Guimarães — Oficial Administrativo — Nível 12-A — Presidente da Comissão. — Visto: José Maria de Almeida Cruz — Diretor do I. A. P. A.C.O.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 1-64 (Proc. nº 19.762-64) publicado no Diário Oficial de 8 do corrente às páginas 4.867-4.868.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 2-64 (Proc. nº 22.405-64) publicado no Diário Oficial de 10 do corrente às páginas 4.958-4.960.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Auxiliar Legislativo

O Diretor-Geral comunica aos interessados que a identificação pública da prova de Idioma se realizará quinta-feira 25, às 9 horas. — Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

Dias: 23 e 24-6-1964

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 99-DCB

Concorrência pública para aquisição de pá mecânica, balança para caminhão e prensa, destinadas à usina de tratamento de lixo da Prefeitura do Distrito Federal.

De ordem do Sr. Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, — NOVACAP —, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento geral, que no dia 14 de julho de 1964 às 16,00 horas, na sede da Companhia, à Avenida W-3, Quadra 8, Loja 3, recinto onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão instituída pelas Portarias ns. 38-62, 744-62 e 404-63, integrada pelos Senhores: Joviano Rincón Segovia, Valtério Mendes Cardoso, José Gontijo Rezende, Joaquim Alves Vasques, Isaac Pereira da Silva, Wadjó da Costa Gomide e Jorge Vieira Palma, sob a presidência do Sr. Joviano Rincón Segovia, serão recebidas as propostas para fornecimento de materiais, conforme relação que vai publicada na parte final do presente Edital.

1º) O concorrente deverá apresentar sua proposta em dois envólucros fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um a seguinte declaração:

Proposta que faz a firma: para fornecimento de materiais conforme Edital de Concorrência Pública número 99-DCB.

Nome do concorrente e seu representante legal:

1 — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura das Propostas

2º) No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona o De-

partamento de Compras, reunir-se-á a Comissão incumbida de Julgamento de Idoneidade dos licitantes e o Recebimento das respectivas propostas.

3º) Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob título "Da Idoneidade".

4º) Após o julgamento da idoneidade, serão abertos os envólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C.C.P., § 1º do art. 51).

5º) As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Primeiro Invólucro "Da Idoneidade"

6º) As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver sua sede, ou declaração do Departamento Jurídico da NOVACAP dizendo que os documentos lá se encontram arquivados:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.E.C. ou Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigido a apresentação do Diário Oficial em que foram publicadas as Atas das Assembleias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como a prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos Federais, Estaduais e Municipais;

c) certidão de que se trata o Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação com o imposto de renda;

e) certidão de quitação com as instituições de seguro Social;

f) prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto a idoneidade da firma;

g) prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

h) prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e caderneta modelo 19 se estrangeiro;

i) documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

j) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acordo com o art. 38, alíneas a) e e) da Lei nº 2.550, de 27 de julho de 1955.

7º) Os concorrentes que não apresentarem em forma legal a perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência (R.G.C.P., art. 741).

III — Segundo Invólucro — Das propostas

8º) Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação de nome da firma e do conteúdo deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias dactilografadas e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e de acordo com o Regulamento Geral do

Código de Contabilidade Pública e o preço unitário para cada material solicitado, assim como o prazo de entrega da mercadoria. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do fornecimento que lhe for solicitado, com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo sob penas das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

9º) Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10º) Além dos preços que servirá de base para classificação as propostas deverão conter:

a) declaração expressa de que o proponente realizar com a máxima urgência a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) efetuar a entrega em Brasília;

c) prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a (30) dias.

IV — Da adjudicação

11º) Após a organização e exame dos processos da concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, serão os materiais solicitados adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo preço da mesma desde que não infrinja o art. 745 do R.G.C.P.

12º) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o art. 742 do R.G.C.P.

V — Diversos

13º) No interesse da NOVACAP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

14º) No local onde funciona o Departamento de Compras, à Av. W-3, Quadra 8, Loja 3, serão atendidas, diariamente, das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Brasília, 18 de junho de 1964. — Joviano Rincón Segovia, Chefe do Departamento de Compras e Presidente da Comissão Julgadora.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade
	<i>Relação dos materiais destinados a usina de tratamento de lixo da PDF, de que se trata o Edital nº 99-DCB</i>		
1	Pá mecânica (carrigadeira) — com caçamba de capacidade para duas jardas cúbicas, tipo Caterpillar 944, ou similar	U	1
2	Balança para caminhão, com capacidade para pesar até 20.000 quilos, com plataforma de cerca de 7,50m x 3,00m. Deverá ter mecanismo de pêndulo duplo inteiramente flutuante, que garanta leitura fácil; possuir registrador de peso com impressão em cartão do peso, tara e número do caminhão e data que permitam a completa identificação da pesagem	U	1
3	Prensa para empacotamento de latas e transportador de correia para alimentação da mesma	U	1
	<i>Especificações: Prensa — A — prensa, deverá ser hidráulica horizontal, de construção inteiramente metálica e ter capacidade para prensar dois fardos de cerca de 35 a 50 kg. ou um de 70 a 100 kg em cada (3) três minutos. Deverá ser provida de uma caçamba basculante, instalada lateralmente, a qual receberá as latas trazidas pelo transportador e alimentará a prensa. Deverá ser fornecida com a respectiva bomba hidráulica, motor elétrico e todo o equipamento necessário para seu funcionamento.</i>		
	<i>Transportador — O transportador deverá ter um comprimento de 8.500mm entre centros de tambores, com largura de cerca de 650mm e ser acionado por motor elétrico à prova de gotejos e que transmita à correia uma velocidade de aproximadamente 1 m/segundo. Deverá ser provido de guias laterais de madeira que impeçam a queda das latas e ter um botão de comando instalado na extremidade junto à prensa.</i>		

tado da Guanabara, em quatro de fevereiro do mesmo ano.

Assunto — Nessa reunião, deliberaram seus acionistas converter a sociedade de crédito, financiamento e investimentos em sociedade comercial comum, com a denominação de "Rio Negro S. A. — Administração de Bens", por isso que foram amplamente alterados os estatutos sociais, que passaram a vigor como transcritos no corpo da respectiva ata.

Despachos — *Primeiro* — de vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial. *Segundo* — de vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de seis de maio do mesmo ano, cancelando a Carta de Autorização de número dezoito, emitida em três de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro, a favor da Rio Negro Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos. E, por ser verdade, eu, João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimento de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Euclides Parentes de Miranda*.

Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 24.300 — 18.6.64 — Cr\$ 1.836,00)

COOPERATIVA DO "CLUBE MUNICIPAL LTDA."

CERTIDÃO

Antonio José de Mello, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e de Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, desta cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

Certifica, que a Cooperativa do "Clube Municipal Ltda.", com sede em Brasília, Distrito Federal, apresentou em Cartório, nesta data, duas vias de cada um dos documentos de sua constituição constante: a) ato constitutivo; b) estatutos sociais; c)

lista nominativa dos associados fundadores — documentos esses que ficaram arquivados depois de protocolados sob o número 6.425, do livro A-1, tomando o número de ordem 8, sendo via dos mesmos remetida à Junta Comercial desta Capital Federal, tudo nos termos e para os efeitos do Decreto Federal nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e Decreto-lei número 581, de 1º de agosto de 1938, revogados pelo Decreto-lei nº 3.401, de 19 de dezembro de 1945. O referido é verdade e dá fé. — *Eu, Goyano do Araguaia Boquady, Oficial Substituto, a dactilografar, subscryvi, assino e dou fé.*

Brasília, 22 de junho de 1964. — *Goyano do Araguaia Boquady, Oficial Substituto.*

(Nº 22.011 — 24-6-64 — Cr\$ 1.224,00)

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.

Pelo presente edital, a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás convide os seus empregados Manoel de Azevedo — Antônio Luiz Oliveira Pereira e Katia Prado Valadares a reassumirem suas funções, no prazo de cinco dias, a contar desta data, sob pena de se tornarem passíveis de demissão por abandono do emprego, na forma do item "I" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1964 — *Augusto Soares Paes Leme, Chefe do Pessoal.*
Dias: 22, 23 e 24-6-64.

CASA PLANETA DE BRASÍLIA S. A. MÁQUINAS E FERRAGENS

Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convidados os acionistas da Casa Planeta de Brasília S.A. Máquinas e Ferragens, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de julho do corrente ano, em sua sede social, à Quadra 704-5, Bloco 4, Lotes 6 e 8, Asa Norte, nesta Capital, a fim de ser deliberado assunto constante da seguinte ordem do dia:

- Alteração dos estatutos;
- Retificação e ratificação de deliberações tomadas por Assembleias anteriores;
- ratificação de atos praticados pela administração, e
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 22 de junho de 1964. — *Armando Gontijo, Diretor-Superintendente.*
(Nº 13.983 — 22-6-64 — Dias: 23, 24 e 25-6-64 — Cr\$ 3.060,00)

ESTATUTOS DA IGREJA ADVENTISTA DA COMPLETA REFORMA NACIONAL

CAPÍTULO I

Nome, sede, prazo e fins

Art. 1º Esta entidade tem por nome: Igreja Adventista da Completa Reforma Nacional com sede, e domicílio na cidade de satélite de Taguatinga, D.F. Q.S.E. 16 — Lote 25 — Vila Dimas, está estabelecida por um tempo indeterminado, não tem fins lucrativos, e para finalidade, pregar o Evangelho de Jesus Cristo, e sua volta, em breve, ao mundo, nas nuvens dos céus, e realizar cultos e trabalhos religiosos, educativos e beneficentes.

CAPÍTULO II

Caráter

Art. 2º Esta Igreja não deverá ser confundida com qualquer outra associação religiosa que tem nome similar; pois é independentes de todas; e é congregacional. Ela terá intercâmbio com outras Igrejas da mesma fé e doutrinas, mas sempre obe-

decendo a vontade dos membros. Os membros desta Igreja estarão soberanos em tudo, subordinado somente a Deus e a Jesus Cristo, e governaria por nossa compreensão de sua Santa Palavra, a Bíblia.

CAPÍTULO III

Los memores, seus direitos e deveres

Art. 3º Os membros desta Igreja são aqueles que obedecem Jesus Cristo e a sua doutrina etc., e podem-se desligar da Igreja por si mesmo, ou podem ser excluídos pela direção da Igreja ou pela congregação, quando forem julgados de não mais conformar o alto padrão requeridos dos membros etc.

Art. 4º Os membros tem direitos de assistir os cultos e trabalhos da Igreja, receber assistência espiritual da direção, e de votar e ser votados, após atingirem 18 anos de idade, e após anos ou meses como membro em plena comunhão da Igreja.

Art. 5º Os membros tem o dever de assistir e apoiar os trabalhos da Igreja, servir ao melhor possível e ajudar no funcionamento da Obra com dízimos e ofertas.

CAPÍTULO IV

Da direção e Administração

Art. 6º A Igreja será administrada pela Diretoria eleita anualmente em Assembleia geral, e por reuniões extraordinária da congregação dos membros para tratar de qualquer assunto.

Art. 7º A Diretoria está composta com suas respectivas atribuições e competência de: Presidente, Chefe dos Anciões, ou Ancião principal, procurador-geral da Entidade, Um secretário Ancião e Escriba, um Tesoureiro e Ancião. Dois diáconos.

Art. 8º Após prévio aviso, a todos os membros da Igreja pode votar impedimento e depor qualquer membro da diretoria.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e recursos financeiros

Art. 9º O Patrimônio constituir-se-á de bens móveis, e imóveis que lhe venha a pertencer.

Art. 10. A Igreja será mantida por dízimos, ofertas, e doações, membros e por outros auxílios legados, etc.

Art. 11. Nenhuma contribuição, doação, dízimo, ou auxílio qualquer em hipótese alguma poderá ser restituído ao doador, mesmo se ele seja desligado ou excluído da Igreja.

ANÚNCIOS

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 12. Os membros da Igreja ou da Diretoria não estarão responsáveis individualmente, nem coletivamente, pelas obrigações da entidade, mas somente a entidade e o patrimônio de si mesmo podem responder pela obrigação da mesma.

Art. 13. as funções de direção serão gratuitas exceto as do pastor, e certos auxiliares que poderão ser gratificados pelos serviços prestados, e nada em virtude de ser membro da Diretoria, e isto conforme ao voto da Igreja e as suas possibilidades financeiras.

Art. 14. Em caso de dissolução desta Igreja todo o seu patrimônio reverterá em benefício da Confederação Evangélica do Brasil.

Art. 15. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Diretoria em conformidade com a Bíblia e com a Lei do País, ad referendum à próxima reunião da Igreja para tratar assuntos e negócios.

Art. 16. A reforma das emendas aos presentes Estatutos Sociais, só se fará com a presença de três quartos dos membros, após prévio aviso, e com voto favorável de dois terços, dos presentes.

Art. 17. Os presentes estatutos sociais, que tem por fim dar personalidade jurídica à Igreja Adventista da Completa Reforma Nacional, foram aprovados em Assembleia Especial, da

Igreja e assinado pelos membros fundadores, e entrarão em vigor imediatamente, e serão imediatamente publicados no *Diário Oficial*, e registrados no cartório de registro de Pessoas Jurídicas.

Taguatinga, 21 de junho de 1964. — *José Augusto da Silva, Presidente* — *Joel Ferreira de Souza, Secretário.*
(Nº 13.994 — 22-6-64 — Cr\$ 6.426,00)

ITABRÁS S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem no dia 10 de julho de 1964, às 9h, na sede social a Avenida W-3 — Quadra 1, lotes 14 e 15, nesta cidade, para o fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- Alteração dos estatutos;
 - Eleição da diretoria;
 - Aumento do Capital Social com reserva já existente;
 - Assuntos gerais.
- Brasília, 18 de junho de 1964. — *Omar Rafael Guazzelli, Diretor-Superintendente.* — *Mauro Manera, Diretor-Tesoureiro.*
(Nº 13.999 — 19-6-64 — Cr\$ 3.080,00).

FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DA NOVA CAPITAL S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da sociedade, em Planaltina, Brasília, no dia 9 de julho de 1964, a fim de:

- Ratificar a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 7 de abril de 1960;
 - Eleição de todos os cargos da Diretoria;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
 - Alteração dos Estatutos;
 - Assuntos gerais.
- Planaltina, Brasília, 23 de junho de 1964. — *Alexis Piquet Souto Maior, Diretor.*
(Nº 13.998 — 23-6-64 — Cr\$ 918,00)

DECLARAÇÃO

João de Almeida Costa, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, declara, para todos os fins de direito, que extraviou de seu poder a Nota Promissória de número 5/10, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), emitida pelo Senhor Francisco das Chagas Schimidlin Guillon, ficando o referido título sem qualquer valor significativo.

Brasília, 22 de junho de 1964. — *João de Almeida Costa.*
(Nº 13.995 — 22-6-64 — Cr\$ 663,00).

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.772 de 13-1-62.

DIVULGAÇÃO N.º 716

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência de Ministérios da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhimento Postal